

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 459 de 20 de maio de 2021.

Cria o Fórum Municipal de Educação - FME/AMÉRICA Dourada Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei em vigor, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo criar no âmbito do Município de América Dourada, o Fórum Municipal de Educação – FME/América Dourada-BA.

Art. 2º - O FME América Dourada-BA tem caráter permanente.

Art. 3º - O FME América Dourada-BA tem a finalidade de coordenar e organizar processos relativos ao desenvolvimento das políticas públicas de educação que venham contribuir para o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME América Dourada-BA:

- I - Participar do processo de construção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação.
- II - Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionados com o fortalecimento de articulação entre os sistemas de ensino;
- III - Avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação, propondo mecanismos de reorientação e ajuste;
- IV - Supervisionar e avaliar processos de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- V - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- VI - Oferecer suporte técnico e organizativo para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- VII - Zelar para que as conferências municipais de Educação estejam alinhadas a Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- VIII - Planejar e Coordenar as conferências municipais de Educação bem como divulgar as suas deliberações;
- IX - Participar das Comissões de organização das conferências municipais de Educação.
- X - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de América Dourada, a tramitação de projetos referentes à política municipal de Educação.

Art. 5º - A composição do FME América Dourada dar-se-á por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, pertencentes a entidades e órgãos públicos, que indicarão seus representantes titulares e suplentes com base na lista a seguir:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - Secretaria Municipal de Ação Social;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal da Administração;
- V - Conselhos Escolares;
- VI - Conselho Municipal de Educação;
- VII - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII - Conselho Tutelar de América Dourada;
- IX – Conselho Municipal do CACS/FUNDEB;
- X - Conselho de Alimentação Escolar;
- XI- Diretoria de Escolas Estaduais;
- XII - Diretoria de Escolas Particulares;
- XII - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- XIV - Associação de Pais de Alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- XV - Representação Estudantil de alunos das Escolas Rede Municipal de Ensino;
- XVI - Associação Comunitária;
- XVII–Representante da APLB - Sindicato;
- XVIII - SINDIAMERICA - Sindicato dos Trabalhadores de América Dourada;
- XIX - Entidades Religiosas;
- XX - Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- XXI - Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal da Educação;
- XXII - Coordenação de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação;
- XXIII - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal da Educação;
- XXV – Representantes de Gestores Escolares;
- XXVI - Representante de Instituição de Ensino Superior Pública;
- XXVII - Representante de Instituição de Ensino Superior Privada;
- XXVIII - Representante do NTE - 01;
- XXIX - Representante de Educação Especial;
- XXX – Representante da Sociedade Civil

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes das instituições de que trata este artigo, serão nomeados por ato do Poder Executivo, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será composto, sem prejuízo de outros previstos em seu Regimento Interno, pelos seguintes órgãos:

- I - Equipe Técnica;
- II - Comissão Coordenadora.

Art. 7º - A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 6º será composta por:

- I - Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 6º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

- I - Um coordenador;
- II - Uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;
- III - Uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;
- IV - Um secretário executivo.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

- I - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;
- II - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular;
- III - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação;
- V - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional de Educação.

Art. 9º - O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 10 - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - A Coordenadoria do Fórum será exercida por membro indicado pelo Prefeito do Município de América Dourada, até que seja efetivada a indicação pelos membros.

Parágrafo único. O Coordenador indicado no presente Artigo terá a atribuição de representar o Fórum, bem como promover a análise, atualização e aprovação do Regimento Interno.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal